

Portaria n.º 177/93/M

de 21 de Junho

Tendo, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1993, no montante de \$ 18 332 621,45 (dezoito milhões, trezentas e trinta e duas mil, seiscentas e vinte e uma patacas e quarenta e cinco avos), que está assinado pelo respectivo Conselho Administrativo e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1993

Classificação económica	Designação	Importância
	<i>Receitas correntes</i>	
13-00-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00-00	Excesso de saldo da gerência anterior	\$ 18 332 621,45
	<i>Despesas correntes</i>	
05-00-00-00	Outras despesas correntes:	
05-04-00-01	Dotação provisional	\$ 18 332 621,45

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 30 de Abril de 1993. — O Presidente, em exercício, *Leonardo Luís de Matos*. — O Vogal, *António José Pimenta Simões* — A Vogal, *Odete A. P. F. Jacinto* — A Vogal, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

訓 令 第一七七/九三/M 號 六月二十一日

鑑於監督實體已根據五月三十日第四二/八八/M號法令第五條及第七條之規定，對於贊同核准司法、登記暨公證公庫一九九三年經濟年度第一追加預算之意見，已予認可；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使<<澳門組織章程>>第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由司法、登記暨公證公庫行政委員會簽署之司法、登記暨公證公庫一九九三年經濟年度之第一追加預算，金額為\$18,332,621.45（澳門幣一千八百三十三萬二千六百二十一元四角五分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九三年六月十一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

司法、登記暨公證公庫
一九九三年經濟年度第一追加預算

經濟分類	名 稱	金 額
	經常性收入：	
13-00-00-00	其他資本收入：	
13-01-00-00	上年度管理結餘之餘額	\$18,332,621.45
	經常性開支：	
05-00-00-00	其他經常性開支：	
05-04-00-01	備用金撥款	\$18,332,621.45

一九九三年四月三十日於行政委員會會議通過。

執行主席： 馬歷能
委員： 施明德
陳靄迪
左文麗

Portaria n.º 178/93/M

de 21 de Junho

Tendo Manuel Amândio Camila Morais solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 149/92/M, de 13 de Julho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do

n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 149/92/M, de 13 de Julho.

Governo de Macau, aos 11 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 179/93/M

de 21 de Junho

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, definiu os objectivos fundamentais do ensino superior, estatuiendo os graus académicos que são conferidos naquele nível de ensino.

Considerando a necessidade de formar quadros locais, aptos a liderar o processo de desenvolvimento tecnológico do Território.

Assim, tendo já sido aprovados pelo Senado da Universidade de Macau os planos dos cursos de mestrado em Engenharia da Faculdade de Ciências e Tecnologia;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os planos dos cursos de mestrado em Engenharia da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Art. 2.º Os cursos compreendem as especialidades de Engenharia Electrotécnica e Electrónica, Engenharia Informática e Engenharia Civil, de acordo com os anexos I, II e III a esta portaria que dela fazem parte integrante.

Art. 3.º — 1. As disciplinas dos cursos, em qualquer das especialidades, são ministradas no período de dois semestres.

2. Os cursos incluem ainda a elaboração de uma dissertação original, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro.

3. A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo máximo de doze meses após o termo da parte lectiva.

Governo de Macau, aos 14 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

ANEXO I

Mestrado em Engenharia Electrotécnica e Electrónica

DISCIPLINAS	TIPO	HORAS SEMANAIS	CRÉDITOS
Introdução à Investigação	Obrigatória	3	3
Matemática Avançada	"	3	3
Transitórios em Máquinas Eléctricas	Optativa*	3	3
Projecto de Circuitos Microelectrónicos	"	3	3
Processamento Digital de Sinal	"	3	3
Teoria de Redes Activas	"	3	3
Tópicos Avançados em Sistemas de Controle	"	3	3
Tópicos Avançados em Simulação de Circuitos	"	3	3
Sistemas Periciais (Inteligentes)	"	3	3
Modos de Operação Especiais em Máquinas Eléctricas e Sistemas de Energia	"	3	3
Microelectrónica para Telecomunicações e Processamento de Sinal	"	3	3
Laser e Física de Semicondutores	"	3	3

* O estudante deve escolher (6) seis.